

ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO.

O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, fundado no dia 25 de novembro de 1987, inscrito no CNPJ sob o nº 60.253.473/0001-22, situado Rua Professor Pedreira de Freitas, casa 6, Campus da USP, Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14048-900, promove a reforma de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados quites com as suas obrigações associativas, aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 16 de julho de 2026, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.253.473/0001-22, situado no município e foro de Ribeirão Preto/SP, na Rua Professor Pedreira de Freitas, casa 6, Campus da USP, Monte Alegre, CEP 14040-900 – **é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, de duração por tempo indeterminado, prestadora de serviços de assistência social**, integrante da Rede Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Nesse contexto, oferece gratuitamente apoio integral de ordem BIO-PSICO-SOCIAL, promoção de direitos à saúde, ações em defesa do direito à informação relativa à saúde (*campanhas informativas*), de crianças e adolescentes com câncer ou doenças hematológicas e seus familiares. Disponibiliza Casa de Passagem (*acolhimento provisório*) aos familiares de crianças e adolescentes com câncer ou doenças hematológicas.

Artigo 2º. O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** – tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, consistente em Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (*Alta Complexidade*) e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência que visa o fortalecimento das famílias das crianças e adolescentes com câncer ou doenças hematológicas.

Artigo 3º. O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, através de uma assistência humanizada a todas as pessoas assistidas, proporciona os seguintes serviços, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada:

- I) Promoção da assistência social, por meio por meio do Serviço de atendimento psicossocial para as crianças e adolescentes com câncer ou doenças hematológicas, que possuem barreiras para o acesso aos direitos sociais básicos, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento social;
- II) Promoção da assistência social, por meio por meio de Programa de Atenção Integral e Atendimento Multiprofissional, tipificados como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, onde disponibiliza serviço de acolhimento



- ALTERAÇÃO COM CÂNCER
- III) Oferecer campanhas e capacitações sobre o Diagnóstico Precoce do Câncer Infanto-Juvenil disseminando o conhecimento e sensibilizando profissionais e estudantes das áreas da educação e da saúde sobre a importância e o direito ao diagnóstico precoce, viabilizando o encaminhamento ao tratamento mais breve possível;
- IV) Palestras e orientações sobre o direito à vida, à saúde, à alimentação, à liberdade, à dignidade, ao respeito, à educação, à cultura e a outros que se façam necessários;
- V) Promoção de grupos e oficinas temáticas sugeridas pelos usuários que promovam a recuperação da autoestima, fortalecimentos de vínculos de nossos assistidos e de seus familiares, saúde, cidadania, inclusão digital e meio ambiente, realizados pela própria entidade ou através de parcerias;
- VI) Prestação e promoção de serviços de utilidade pública através de parcerias com os entes governamentais de todas as esferas e também com outros organismos não governamentais do país ou do estrangeiro, que visem o fortalecimento do sistema de garantias sociais dos assistidos pela entidade;
- VII) Assessorar no que couber, a realização de estudos e de levantamentos gerais, socioeconômicos, na comunidade, nas áreas de assistência social, habitação, saúde, segurança pública, saneamento básico, urbanização, cultura, transporte público, lazer e recreação;
- VIII) Mobilizar a sociedade para participação ativa na formulação e no controle das políticas públicas relacionadas ao câncer no âmbito municipal e regional;
- IX) Realizar campanhas de mobilização, esclarecimento e de sensibilização da opinião pública sobre questões relacionadas às finalidades desta instituição, bem como os seus objetivos e atividades institucionais;
- X) Quando necessário, são fornecidos insumos, medicamentos, próteses, suplementos alimentares, dietas especiais, filtros e refis de água, cestas básicas, leite, fraldas e vale transporte, complementando o tratamento e contribuindo para a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias;
- XI) Promoção da cidadania, da ética, da paz, dos Direitos Humanos e de outros valores universais relacionados às demais finalidades dispostas neste artigo estatutário.

Parágrafo 1º. O G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER sempre que possível priorizará a atuação em rede intersetorial com outras organizações da sociedade civil (OSCs).

Parágrafo 2º. O G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários.

Parágrafo 3º. Considerando que o G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER possui natureza privada - seus programas, serviços e projetos serão desenvolvidos sempre em



sintonia com o seu orçamento econômico e planejamento estratégico, com rigorosa observação de seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, sob sugestão do Conselho Científico, poderá instalar outras áreas de atuação em outros hospitais ou clínicas especializadas, desde que mantidos os mesmos objetivos da instituição.

Parágrafo 6º. O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** é formado por profissionais de nível superior, que atuam na área de pediatria e oncopediatria, destacando-se a equipe mínima multidisciplinar prevista na legislação ou qualquer outro profissional e também por voluntários coordenados por profissional de nível superior e/ou por membro da Diretoria.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação de seus assistidos.

Parágrafo Único. O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** atenderá os princípios da universalidade, gratuidade, integralidade, intersetorialidade e equidade no respeito à diversidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para os atendimentos aos assistidos e prestará serviços permanentes, sem qualquer discriminação ou custos para os assistidos.

Artigo 5º. O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, a fim de cumprir suas finalidades e objetivos, com aprovação prévia da Assembleia Geral, poderá organizar e criar unidades de apoio à área científica, para acompanhamento multiprofissional de seus usuários ou de qualquer outra instituição, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Poderá também o **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, a critério da Diretoria:

- a) Instalar o escritório administrativo em lugar diverso, a fim de atender as necessidades;
- b) Celebrar Termo de Colaboração/Fomento/Acordo de Cooperação e Parcerias com empresas privadas, órgãos oficiais nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal.

Artigo 6º. O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento e a sua organização, a capacidade de atendimento, bem como os critérios e as normas a serem observadas.



CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 7º. O G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) modalidades (a seguir demonstradas), com admissão mediante proposta formal apresentada à Diretoria, que possui poderes para aprovação ou rejeição.

I. Associados Fundadores: São as pessoas físicas que participaram da fundação da entidade e que assinaram a ata correspondente, cujos nomes e dados pessoais constam dos registros da instituição;

II. Associados Colaboradores: São as pessoas físicas admitidas após a fundação da entidade, por aprovação da Diretoria, cujos nomes e dados pessoais constam dos registros da instituição.

Artigo 8º. O G.A.C.C – GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER poderá conferir títulos de reconhecimento a pessoas físicas que colaborem de forma relevante com seus objetivos institucionais, divididos nas seguintes categorias:

I. Membros Beneméritos: Título concedido a pessoas físicas que tenham contribuído com doações materiais, financeiras ou patrimoniais de vulto – essenciais para a expansão ou manutenção das atividades assistenciais da instituição;

II. Membros Honoríficos: Título concedido a pessoas físicas que, em razão de notável saber, prestígio social ou prestação de serviços científicos, técnicos e profissionais de excepcional relevância, tenham concorrido para o engrandecimento da entidade.

III. Membros Contribuintes: Título concedido a pessoas físicas que voluntariamente contribuem para a manutenção da instituição, através de doações, contribuições, mensalidades que podem ser regulares ou esporádicas.

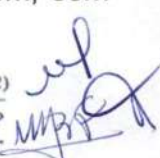
Parágrafo 1º. A concessão dos títulos previstos neste artigo será efetivada mediante proposta fundamentada da Diretoria da entidade.

Parágrafo 2º. Os detentores dos títulos de Benemérito ou Honorífico ou Contribuinte não integram, para qualquer fim jurídico ou estatutário, o quadro de associados da instituição, sujeitando-se às seguintes condições:

I. Não possuem direito a voto nas Assembléias Gerais, nem poderão ser votados para quaisquer cargos eletivos na Diretoria ou no Conselho Assistencial, ou no Conselho Científico ou no Conselho Fiscal da entidade;

II. Por não possuírem a condição de associados ou de administradores, os membros Beneméritos, Honoríficos ou Contribuintes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, trabalhistas, tributárias ou cíveis contraídas pela instituição;

III. Os membros Beneméritos, Honoríficos ou Contribuintes poderão participar das Assembléias Gerais na condição de convidados, com direito a voz, porém, sem direito a voto ou interferência nas deliberações soberanas dos associados.



Artigo 9º. A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, gênero, etnia, cor e crença religiosa, com a observação dos seguintes critérios:

- I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;
- II) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV) Residir na cidade de Ribeirão Preto/SP ou em outra cidade de sua macrorregião há mais de 01 (um) ano.

Artigo 10. São direitos de cada associado de qualquer modalidade, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Os associados terão direito de ser inclusos em chapa nos procedimentos de eleição institucional, candidatando-se a exercer cargo voluntário na Diretoria ou no Conselho Assistencial, ou no Conselho Científico ou no Conselho Fiscal da instituição, desde que tenha no mínimo 03 (três) meses de tempo de associado e que atendam a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- II) Os associados serão convocados e participarão das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) Requerer a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância para a instituição, com a representatividade institucional de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- V) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Assistencial, ou do Conselho Científico ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (*renúncia*).

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 11. Os associados de qualquer modalidade não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 12. As atividades dos membros da Diretoria ou do Conselho Assistencial, ou do Conselho Científico ou do Conselho Fiscal da instituição serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Parágrafo Único. Ocorrendo eventuais despesas necessárias previamente autorizadas pela Diretoria da Entidade, tais como combustível, pedágios, hospedagem, alimentação e outras, serão reembolsadas mediante apresentação de relatório e de comprovantes.

Artigo 13. São deveres de cada associado:

- Artigo 9º** A
- I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - II) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
 - III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da entidade;
 - IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
 - V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Assistencial, ou do Conselho Científico ou do Conselho Fiscal, colaboração à instituição, incumbindo-se dos cargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
 - VI) Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizadas pela entidade e se para tal forem convocados;
 - VII) Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria da entidade;
 - VIII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas assistidas.

Parágrafo Único. Nas atividades do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, ficam expressamente proibidas as manifestações de natureza religiosa e/ou de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários, associados, membros beneméritos, honoríficos e contribuintes ou terceiros.

Artigo 14. Os associados que descumprirem o Estatuto Social, o Regimento Interno, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos internos da associação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- Parágrafo Único**
- I) Advertência Escrita;
 - II) Suspensão;
 - III) Destituição;
 - IV) Exclusão.

Artigo 15. As penalidades de advertência escrita e de suspensão serão impostas pela Diretoria da instituição.

Parágrafo Único. Para a penalidade de suspensão, em quaisquer situações, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Artigo 16. A penalidade de destituição será aplicada pela Assembleia Geral para destituir o associado do exercício de suas funções estatutárias na Diretoria ou no Conselho Assistencial, ou no Conselho Científico ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Para a penalidade de destituição caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Artigo 17. A exclusão do associado do quadro associativo do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** poderá ocorrer quando comprovadamente:

- I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da instituição ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- II) Utilizar-se da entidade para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- III) Promover agressão física e/ou moral contra associados e terceiros;
- IV) Usar de incontinência na linguagem nas reuniões da Diretoria, dos Conselhos ou da Assembleia Geral;
- V) Injuriar, difamar ou caluniar membro da Diretoria ou de qualquer Conselho;
- VI) Comprometer o conceito do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** ou da Diretoria ou de um dos Conselhos ou de qualquer de seus membros, com afirmações levianas, falsas e deturpadas;
- VII) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Artigo 18. Excluído do quadro associativo do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 45 deste Estatuto Social.

Artigo 19. Os associados de qualquer modalidade, bem como os que exercem função voluntária na Diretoria ou num dos Conselhos, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

Artigo 15. As penalidades de advertência e suspensão são aplicadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 20. O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) **Assembleia Geral**, como órgão deliberativo;
- II) **Diretoria**, como órgão administrativo e executivo;
- III) **Conselho Fiscal**, como órgão fiscalizador;
- IV) **Conselho Científico**, como órgão consultivo, de estudos, pesquisas e realizações;
- V) **Conselho Assistencial**, como órgão de suprimento e de suporte.



CAPITULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 21. A Assembleia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de todas as modalidades, em plena fruição de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger uma chapa composta de membros para a formação da Diretoria e do Conselho Assistencial, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal da entidade;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Regulamento de Contratação e de Compras;
- III) Julgar recursos de procedimentos institucionais de suspensão de associado;
- IV) Destituir o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo cargo institucional voluntário;
- V) Destituir qualquer membro do Conselho Assistencial, do Conselho Científico ou do Conselho Fiscal de seu respectivo cargo institucional voluntário;
- VI) Julgar recursos de procedimentos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Julgar recursos de procedimentos institucionais de exclusão de associados;
- VIII) Decidir sobre a dissolução e extinção da entidade, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 24 deste estatuto;
- IX) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e suas Notas Explicativas;
- X) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- XI) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XII) Aprovar a contratação de crédito perante instituição financeira, quando houver necessidade justificada;
- XIII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Assistencial, ou do Conselho Científico ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo cargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

Parágrafo 2º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Artigo 22. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente da instituição ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer modalidade, quites com suas obrigações associativas, para:

- I) Até o dia 31 de março de cada ano - apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;

- II) Até o dia 31 de março de cada ano - apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal;
- III) Na primeira quinzena do mês de novembro (do ano do término do mandato) - eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Assistencial, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal.

Artigo 23. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo presidente da instituição;
- II) Pela Diretoria, em sua maioria simples;
- III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da instituição;
- IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer modalidade, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao presidente da instituição.

Artigo 24. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário da primeira chamada e da segunda chamada, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e, de modo opcional, por meio digital de aplicativos de mensagens instantâneas.

Parágrafo 1º. Havendo requerimento dos membros da Diretoria, ou dos membros do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer modalidade, quites com as suas obrigações associativas, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º. Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias a contar da ciência do presidente.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, instalar-se-á em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados de qualquer natureza, desde que estejam quites com as suas obrigações associativas e, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 05 (cinco) associados, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 4º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Assistencial, ou do Conselho Científico ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do quadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados de qualquer natureza (quites com as suas obrigações associativas) ou com a presença de no mínimo 07 (sete) associados, nas chamadas seguintes.



Parágrafo 5º. Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelos secretários ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário da Diretoria.

CAPITULO V – DA DIRETORIA.

Artigo 25. O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 01 (um) 1º secretário; 01 (um) 2º secretário; 01 (um) 1º tesoureiro e 01 (um) 2º tesoureiro. Sendo que todos esses 06 (seis) membros terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Ao presidente em exercício, caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º. A Diretoria do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** cumprirá mandato de 02 (dois) anos, sendo garantida uma reeleição consecutiva para os membros.

Parágrafo 3º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

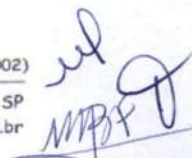
Parágrafo 4º. A critério do presidente, poderão ser criados outros cargos, comissões e departamentos, para o bom desempenho das atividades da associação, bem como o encerramento desses cargos, sendo vedada a remuneração dos participantes.

Parágrafo 5º. Nenhum membro da Diretoria ou de qualquer um dos Conselhos poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

Parágrafo 6º. Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Assistencial, ou do Conselho Científico ou do Conselho Fiscal que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 150 (cento e cinquenta) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

Artigo 26. Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 10 de março de cada ano;
- III) Apreçar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 10 de março de cada ano;



- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas assistidas pelo **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**;
- V) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;
- VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento e/ou de acordos de cooperação mútua entre esta Organização da Sociedade Civil (OSC) e o Poder Público (*União, Estado e Município*); desde que haja consonância com as suas finalidades estatutárias e sociais;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XII) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- XIII) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Multiprofissional da instituição;
- XIV) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XV) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
- XVI) Apreciar pedidos de admissão de associados;
- XVII) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- XVIII) Contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XIX) Providenciar a celebração de contratos visando a obtenção de crédito perante instituições financeiras, com observância ao artigo 21, XIV, do presente estatuto;
- XX) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- XXI) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XXII) Emitir circulares institucionais;
- XXIII) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

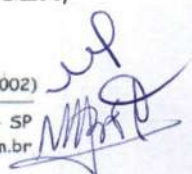
Artigo 27. A Diretoria do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** se reunirá ordinariamente de modo trimestral (*a cada três meses*) e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo Único. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 04 (*quatro*) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.



Artigo 28. São atribuições do presidente:

- I) Representar o **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** ativa e passivamente, na esfera judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (*um quinto*) dos associados de qualquer modalidade, quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir e utilizar senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- VII) Deliberar em conjunto com o tesoureiro – para funcionário do setor administrativo da instituição, a possibilidade de consulta de extratos e de comprovantes bancários, por meio de declaração escrita ou por modo digital;
- VIII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- IX) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- X) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social e pelo Conselho Municipal da Assistência Social;
- XI) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da instituição, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, folha de pagamento e recursos humanos e serviços correlatos, após prévia análise e deliberação da Diretoria (*pela maioria de votos*);
- XIV) Assinar a contratação e a demissão de funcionários, após prévia análise e deliberação da Diretoria;
- XV) Apreciar e aprovar, se for o caso, após prévia análise e deliberação da Diretoria (*pela maioria de votos*), a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas jurídicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- XVI) Em situações de emergência e de extrema necessidade, a autorização de contratação emergencial e extraordinária deverá ser realizada em conjunto pelo presidente e pelo tesoureiro;
- XVII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, conforme o Regimento de Contratação do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**;





GACC

Quando as mãos se entrelaçam a dor diminui

GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER

- Artigo 28.** São atribuições do presidente:
- XVIII) Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicia*' para a defesa dos interesses da associação, após prévia análise e deliberação da Diretoria (*pela maioria de votos*);
 - XIX) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Multiprofissional, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
 - XX) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
 - XXI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

Artigo 29. São atribuições do vice-presidente:

- I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de tarefas;
- II) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 41 deste estatuto;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 30. São atribuições do 1º secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta do vice-presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 41 deste estatuto;
- VI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- VII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 31. São atribuições do 2º secretário:

- I) Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria do **G.A.C.C. - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**;
- II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembleia Geral;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 32. São atribuições do 1º tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do presidente;
- III) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir e utilizar senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VI) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VII) Deliberar em conjunto com o presidente – para funcionário do setor administrativo da instituição, a possibilidade de consulta de extratos e de comprovantes bancários, por meio de declaração escrita ou por modo digital;
- VIII) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do secretário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 41 deste estatuto;
- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 33. São atribuições do 2º tesoureiro:

- I) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º tesoureiro, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembleia Geral;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Parágrafo Único. Ocorrendo eventualmente a impossibilidade temporária do exercício do cargo de integrante da Diretoria, acontecerá a substituição em caráter de urgência pelo dirigente sucessor, com a apreciação e aprovação da própria Diretoria, mediante comprovação documental da impossibilidade, por parte do dirigente que se afastar provisoriamente.

CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 34. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 01 (um) membro suplente, se constitui no órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:



- Artigo 32.** São atribuições do Conselho Fiscal:
- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
 - II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
 - III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
 - IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
 - V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
 - VII) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

Artigo 35. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos por uma única vez consecutiva.

Parágrafo 1º. Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante o membro suplente.

Parágrafo 3º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (*renúncia*), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

CAPITULO VII – DO CONSELHO CIENTÍFICO.

Artigo 36. O Conselho Científico exercerá suas atividades para a manutenção de planos de pesquisas previamente aprovados pela Diretoria da instituição, em benefício das crianças com câncer.

Parágrafo 1º. O Conselho Científico será composto por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por uma única vez consecutiva.

Parágrafo 2º. O Conselho Científico realizará e estimulará o trabalho de pesquisa científica, através da orientação, impressão e divulgação dos trabalhos científicos produzidos pelos componentes da entidade ou por outros interessados.

Parágrafo 3º. O Conselho Científico manterá viagens de natureza científica de seus componentes e/ou pesquisadores convidados, por meio de auxílios pecuniários se a entidade dispuser de recursos suficientes.

Parágrafo 4º. O G.A.C.C – GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER estimulará, em caráter estritamente científico, o intercâmbio e o relacionamento entre os seus associados e/ou interessados, pelo menos uma vez por semana.

CAPITULO VIII – DO CONSELHO ASSISTENCIAL.

Artigo 37. O Conselho Assistencial exercerá as suas atividades diretamente voltadas para o suprimento das necessidades da criança com câncer e de seus familiares.

Parágrafo 1º. O Conselho Assistencial será composto por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por uma única vez consecutiva.

Parágrafo 2º. O Conselho Assistencial oferecerá, sempre de conformidade com as condições econômicas da instituição, apoio referente a transporte, medicamentos, alimentação, estadias, recreação aos assistidos e a um acompanhante, visando a não interrupção do tratamento e o desenvolvimento físico adequado.

Parágrafo 3º. O Conselho Assistencial contribuirá no acolhimento, escuta ativa e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade social, colaborando nas atividades em conjunto, com a equipe multiprofissional, visando a reinserção social dos usuários.

CAPITULO IX – DA PERDA DO MANDATO.

Artigo 38. Perderão seus respectivos mandatos os membros da Diretoria ou do Conselho Assistencial ou do Conselho Científico ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I) Grave violação deste estatuto social;
- II) Abandono de encargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) alternadas ao longo do mandato, sem as devidas justificativas plausíveis;

- Artigo III)** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do encargo voluntário institucional que desempenha na Diretoria da entidade;
- IV)** Conduta conflitante com os interesses e finalidades da instituição;
- V)** Casos idênticos ao mencionado no parágrafo 3º do artigo 35.

CAPITULO X – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 39. A Eleição da Diretoria e do Conselho Assistencial, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impressas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados quites com as suas obrigações estatutárias, presentes na Assembleia Geral Extraordinária. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

Parágrafo 1º. A Eleição da Diretoria e dos Conselhos Assistencial, Científico e Fiscal deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos na 1ª quinzena do mês de novembro do ano de término do mandato, obedecendo aos pressupostos de convocação da Assembleia Geral Ordinária, devendo a chapa ou as chapas, serem inscritas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da data da realização da Eleição.

Parágrafo 2º. O mandato dos integrantes da Diretoria e dos Conselhos Assistencial, Científico e Fiscal obedecerá ao ano fiscal, tendo o seu início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do 2º (segundo) ano do mandato.

Artigo 40. Para a Eleição deverão ser observadas as seguintes regras:

- I) Os associados de qualquer modalidade, interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria ou o Conselho Assistencial, ou o Conselho Científico ou o Conselho Fiscal, deverão estar quites com suas obrigações associativas, nos termos do artigo 13, de seus incisos e parágrafo único, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder Público (*Executivo, Legislativo ou Judiciário*) ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria ou para o Conselho Assistencial, ou Conselho Científico ou Conselho Fiscal, ex-associados que em mandatos anteriores praticaram atos negligentes de modo doloso, em prejuízo do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

- V) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e em nenhum Conselho (*Assistencial, Científico ou Fiscal*);
- VI) A Secretaria do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas protocoladas, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VII) As relações escritas das chapas serão afixadas em local adequado na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa;
- VIII) Será instalada formalmente pela Diretoria a "Comissão Eleitoral", por meio de resolução institucional, onde serão nomeados 03 (três) associados que não estejam inseridos em nenhuma chapa concorrente à Eleição;
- IX) Todas as chapas inscritas deverão ser analisadas pelos membros da "Comissão Eleitoral" – que emitirá o seu parecer escrito e fundamentado de deferimento ou de indeferimento da chapa ou das chapas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- X) Qualquer associado poderá protocolar impugnação formal de chapa ou de chapas, junto à Secretaria da associação, no prazo máximo de até 03 (três) dias antes da Eleição;
- XI) As eventuais impugnações formais protocoladas serão analisadas pela "Comissão Eleitoral" da entidade, na forma estabelecida pelo inciso IX;
- XII) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- XIII) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior;
- XIV) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de tempo de voluntariado de seus componentes (*na entidade*) obtiver a maior somatória;
- XV) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- XVI) A Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse deverá ser realizada conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 39, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração da ata, de todos os instrumentais pertinentes, transição segura da governança e registro em cartório. Entretanto, os novos dirigentes e conselheiros somente entrarão em exercício efetivo de seus respectivos cargos voluntários, no dia posterior ao final do mandato que esteja terminando.

Artigo 41. Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e dos Conselhos Assistencial, Científico ou Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (*o secretário ou o tesoureiro*), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

Parágrafo 2º. Caso eventualmente todos os membros da Diretoria da linha de sucessão, se recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser escolhido e designado pela Assembleia Geral, um associado de qualquer modalidade, desde que esteja quite com as suas obrigações associativas, para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.



Parágrafo 3º. Os demais membros da Diretoria e dos Conselhos Assistencial, Científico ou Fiscal que, eventualmente forem destituídos ou apresentarem renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria ou para um dos Conselhos, do mandato subsequente.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 42. O patrimônio do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, *superavit* e doações.

Artigo 43. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições mensais de seus associados;
- III) Receitas provenientes de bens patrimoniais;
- IV) Receitas provenientes de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- V) Receitas provenientes de atividades de eventual bazar da pechincha da instituição;
- VI) Receitas provenientes de telemarketing;
- VII) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- IX) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- X) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- XI) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XII) Locação de espaço da instituição para instalação de outdoor de terceiros;
- XIII) Locação de espaço da instituição para publicidade de terceiros;
- XIV) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XV) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XVI) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XVII) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XVIII) Repasses provenientes do Poder Judiciário;
- XIX) Repasses provenientes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XX) Incentivos fiscais frutos de isenções/imunidades tributárias;
- XXI) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XXII) Receitas provenientes do Programa "Nota Fiscal Paulista".

Artigo 44. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** instituir filial ou filiais para o desenvolvimento de atividades alternativas sustentáveis de geração de recursos

financeiros, em conformidade com o artigo 30 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 45. O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou do Conselho Assistencial, Conselho Científico ou do Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (*brutos e líquidos*), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção da entidade, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere beneficente certificada, sem fins lucrativos, que esteja em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto Federal nº 11.791/2023 - que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que esteja registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), que possua inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, que seja indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Ribeirão Preto – ou na falta dessa, à instituição pública municipal ou estadual ou federal, de finalidades idênticas ou similares;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto nos artigos 2º e 3º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** somente será efetivada se a continuidade de suas atividades se tornar impossível sob os aspectos administrativo, financeiro e patrimonial.

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o patrimônio remanescente será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.



Artigo 46. Todos os bens patrimoniais e receitas do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 47. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO XII – DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 48. A Contabilidade e as Prestações de Contas observarão:

- I) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (*conforme artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, inciso III, de 13 de julho de 2014*);
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e nas demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, ao FGTS, aos tributos federais, estaduais e municipais, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previstos em regulamento e na legislação;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 49. A contabilidade, obrigatoriamente deverá ser escriturada de modo regular, com registro de todas as receitas e de todas as despesas, bem como o registro das gratuidades, de modo segregado, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal vigente.

Artigo 50. Deverá ser observada pela instituição a obrigatoriedade de conservação de todos os documentos que comprovem a origem, bem como o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial da entidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

Artigo 51. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.



Parágrafo 1º. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º. O G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER adotará práticas de governança administrativa (*compliance – integridade institucional*), necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou de vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO XIII – DAS HONRARIAS – PRESIDENTE DE HONRA, EMÉRITO E OUTROS.

Artigo 52. Poderá a Assembleia Geral conferir aos associados que tiverem prestado relevantes e assinalados serviços à entidade, como homenagem especial e suprema - os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Emérito.

Parágrafo 1º. Esses títulos serão concedidos perpetuamente, e com o falecimento ou renúncia de seu titular – será considerada a vacância nessas honrarias.

Parágrafo 2º. Os Presidentes de Honra e Emérito poderão representar a instituição nas solenidades públicas que farão parte e terão assento de honra nas mesas diretivas desses eventos.

Parágrafo 3º. Como homenagem especial e suprema, foi outorgado o título de **Presidente de Honra ao Professor Doutor Luiz Gonzaga Tone** e o título de **Presidente Emérita à Professora Doutora Elizabeth Ranier Martins do Valle**.

Artigo 53. Compete ao Presidente de Honra e ao Presidente Emérito, auxiliar a Diretoria na execução de suas atribuições estatutárias.

Parágrafo 1º. O Presidente de Honra e o Presidente Emérito não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela instituição, bem como não terão nenhum direito no caso de demissão, exclusão, renúncia ou falecimento.

Parágrafo 2º. O Presidente de Honra e o Presidente Emérito e outros patronos, não receberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas atribuições, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou decorrência da participação em quaisquer atividades.

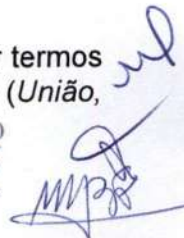
Artigo 54. Será outorgado pela Assembleia Geral o título de Conselheiro Emérito ao associado que tenha prestado serviços de especial relevância ao **G.A.C.C – GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, aos pais ou à humanidade, como homenagem excepcional e especial.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 55. O G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (*União,*

Utilid. Pública Municipal: Lei nº 5217 (18/08/1988) - Estadual: Lei nº 11628 (07/01/2004) - Federal Port. nº: 1171 (03/11/2002)

Rua Professor Pedreira de Freitas, Casa 06 - Campus da USP - Monte Alegre - CEP 14040-900 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3602- 3508 - Fax: (16) 3633-1731 - www.gaccriveiraopreto.com.br - e-mail: gaccriveiraopreto@yahoo.com.br



Estado de São Paulo e outros e Município de Ribeirão Preto e outros municípios), em consonância com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), desde que os Planos de Trabalho estejam em sintonia com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Organização da Sociedade Civil (OSC), em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais provenientes da União, do Estado e do Município.

Artigo 56. Em caso de empate em qualquer decisão da Diretoria ou em Assembleia Geral, o Presidente (*representante legal*) terá direito a exercer o voto de qualidade.

Artigo 57. O Presidente poderá convocar o Presidente de Honra e/ou o Presidente Emérito e outros para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos consideráveis da mais alta relevância para a instituição.

Artigo 58. Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra, de Presidente Emérito e outras honrarias, terão assento garantido à mesa principal em reuniões ou solenidades da instituição.

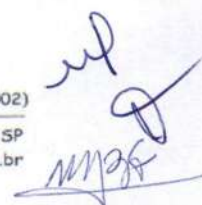
Artigo 59. Na impossibilidade justificada de realização de reuniões e de assembléias no modo presencial, será permitida extraordinariamente a realização por meio de uso de aplicativo eletrônico, de forma híbrida (*simultaneamente presencial e digital*) ou de forma absolutamente digital, desde que se adotem mecanismos de comprovação de presença dos associados, conforme previsão legal contida no artigo 48-A do Código Civil.

Artigo 60. Desde que não contrarie a finalidade principal do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 61. A alteração das disposições estatutárias e de dissolução deverá observar os seguintes procedimentos formais:

- I) Qualquer associado quite com as suas obrigações associativas poderá a qualquer tempo apresentar de forma individual ou coletiva, sugestões para alteração do estatuto social da instituição, apresentando as proposições com clareza na secretaria do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**;
- II) A alteração dos atos constitutivos (*estatuto social*) também poderá ocorrer por força de eventuais alterações legislativas pertinentes ou por exigência de autoridades concedentes de certificações filantrópicas;
- III) Para esses procedimentos, especialmente no que tange à redação do novo estatuto social, a entidade deverá contratar um advogado ou advogada que possua experiência no segmento do Terceiro Setor;



- IV) A minuta do novo estatuto social deverá ser apresentada a todos os associados quites com as suas obrigações associativas para apreciação prévia, antes da emissão do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V) Após a apreciação, debates, apresentação de sugestões e reformulações da redação da minuta, o referido documento será encaminhado ao advogado responsável, para a formalização dos ajustes;
- VI) Em seguida, o presidente do **G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER** agendará a data da Assembleia Geral Extraordinária e emitirá e dará publicidade do Edital de Convocação, cuja pauta será: Aprovação da Alteração das Disposições Estatutárias;
- VII) Havendo aprovação por parte dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.), observado o parágrafo 4º do artigo 24 deste estatuto - a Ata da A.G.E., o novo Estatuto Social e demais instrumentais necessários deverão ser apresentados ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto para a prenotação, averbação e arquivamento.

Artigo 62. As dependências da entidade não poderão ser cedidas para reuniões ou eventos de caráter político partidário ou religioso.

Artigo 63. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

Artigo 64. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias, passando a vigor na data de sua averbação e arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto/SP.

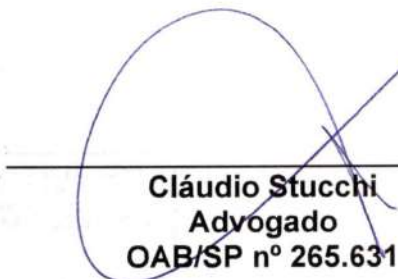
Ribeirão Preto/SP, 16 de julho de 2026.



Mônica Visões Garcia Bruneli
Presidente
RG nº 18.933.496 SSP/SP



Mabel Mantoam Belafronte Fialho
1ª Secretária
RG nº 11.057.672 SSP/SP



Cláudio Stucchi
Advogado
OAB/SP nº 265.631



Cláudio Stucchi
Advogado
OAB/SP 265.631

1º TABELIAO DE NOTAS
Pâmila Melo Nunes Vieira
Escrevente Autorizada
Itapetininga-SP

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPETININGA
RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA-SP - CEP: 18200-080 - FONE: (15) 3272-5133
TABELIAO: RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s)
firma(s) de: CLAUDIO STUCCHI, do que dou fe. da verdade.
ITAPETININGA SP, 22 de julho de 2026. Em test. R\$ 8,98.
PÂMILA MELO NUNES VIEIRA
segurança: 5050485550485054494853534751

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

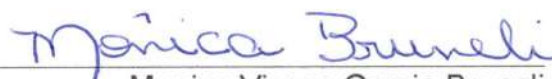
Colégio Notarial do Brasil
114298
FIRMA 1
S10139AA0052216

REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Dona Iria Alves, n.º 207
Bonfim Paulista - CEP 14110-000
RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA DE:
Mônica Vassan Gomes Da...
Meli...
Bonfim Paulista 28 JUL. 2028
Hiroko Kobayashi de Moraes - Oficial
Paulo Sérgio Pavanello - Escrevente
Mateus Fco. K. de Moraes - Escrevente

**ILMO Sr. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP**

O **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, CNPJ N° 60.253.473/0001-22, sob do Registro nesta Serventia sob o n° 50205, sediada nesta cidade de RIBEIRÃO PRETO, estado de SÃO PAULO à Avenida Bandeirantes n° 3900 como complemento Rua Professor Pedreira de Freitas, Casa 6, Bairro Vila Monte Alegre no Campus da USP de Ribeirão Preto - SP, CEP 14048-900, representada pela Presidente MONICA VISSES GARCIA BRUNELI, vem requerer o Registro da Alteração do Estatuto Social da entidade, que se encontra registrado neste Cartório, sob o n° 52501.

Ribeirão Preto, 16 de julho de 2026.



Monica Visses Garcia Bruneli
Presidente
Grupo de Apoio a Criança com Cancer

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A Presidente do Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC, gestão 2026 - 2027, Monica Visses Garcia Bruneli, usando de suas atribuições legais, convoca todos os associados desta entidade para comparecerem no dia 16 de julho de 2026 (quinta-feira) das 14:00 às 15:00, em sua sede localizada na Avenida Bandeirantes 3900, Complemento Rua Professor Pedreira de Freitas, casa 6, Campus da USP, bairro de Monte Alegre, para fins de:

- 1) Discussão e alteração do Estatuto para fins de adequação as demandas do Ministério do Desenvolvimento Social e renovação do CEBAS que garante imunidade fiscal da associação;
- 2) Discussão e alinhamento da Campanha do McDia Feliz 2026;
- 3) Alinhamento de outros eventos nos quais o GACC participa;
- 4) Outros assuntos de interesse dos associados;

Ribeirão Preto, 03 de julho de 2026.

GRUPO DE APOIO A
CRIANÇA COM
CÂNCER:6025347300
0122

Assinado de forma digital por
GRUPO DE APOIO A CRIANÇA
COM CÂNCER:60253473000122
Dados: 2026.07.03 14:14:24
-03'00'

Monica Visses Garcia Bruneli
Presidente

Grupo de Apoio a Criança com Cancer - GACC Ribeirão Preto

ATENÇÃO

**CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL**

DIA 16 / JULHO / 2026

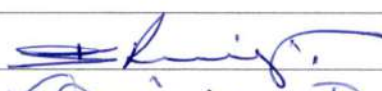
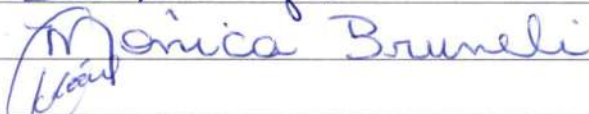
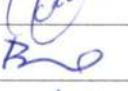
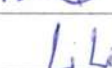
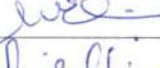
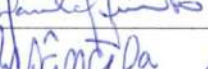
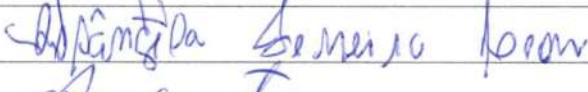
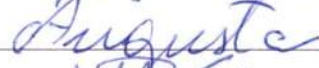
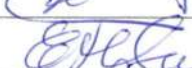
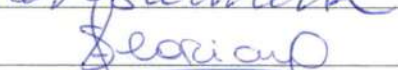
HORÁRIO DAS: 14:00 ÀS 15:00

NÃO FALTEM!!!

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL

16 de Julho de 2026

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO DE VOLUNTARIOS 16 DE JULHO DE 2026

Número	Nome	Assinatura
01	ELI DOS REIS	
02	Monica V.G. Bruneli	
03	Valéria B. de F. Campaió	
04	Bruno Santos Teixeira	
05	Liliana C.Z. Silva Galoni	
06	Tamires Oliveira dos Santos	
07	Maria Anderson Boni	
08	Maria Elvira F. Cicilini	
09	Daniela Cristina Simionato	
10	ROSÂNGELA CORRÊA LEON	
11	Augusta Rodrigues	
12	Mabel Falco	
13	Ana T.O. Albuquerque	
14	Manick A.C. Martins	
15	Elisane A.C. Siqueira	
16	Selma Apd Luciano	
17	MARCIO GÜSMANN	
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 33 página(s), fora protocolado sob nº 67182 e averbado eletronicamente ao registro 50205 na data de 18/08/2026, sob nº 63882 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 18/08/2026. [Cartorio R\$: 336,10, Estado R\$: 95,56, Ipesp R\$: 65,56, Sinoreg R\$: 17,68, Trib.Juстиça R\$: 23,09, MP R\$: 16,24, ISS R\$: 6,77, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 561,00.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/3fbefd5f>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJA000067182AJ26F

